



CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO

Câmara: 21 de fevereiro de 2019.

Plenária: 22 de fevereiro de 2019.

Composição

Instituição	Nome do Conselheiro
Associação Paranaense de Cultura - APC	Débora Cristina Reis Costa Beatriz Caitana da Silva
Associação Fênix	Vera Lúcia Barletta Carlos Alberto Silvestre Inácio
Instituto Leonardo Murialdo	Alexandra Alves José Vilmar Roecker
SEDS	Pricila de Souza
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS	Priscila de Albuquerque Maranhão Polatti Veiga
SEJU	David Antonio Pancotti
Presidente	
Apoio Técnico	Adriane Zielinski Chede
Relatora: Marcela D. Martins Evangelista	

Relatório:

4.1. Interessado: CPCA/SEDS:

Protocolado sob nº 14.730.247-9 – Referente ao Edital nº 002/2017 (Seleção de OSC interessadas na celebração de termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos de ações relacionados à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná) - Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R.: A CPCA encaminha para análise e parecer, tendo em vista que a OSC não incluiu a proposta no Sistema de Transferência e Apoio à Gestão – SISTAG.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, retornar à CPCA para verificação a situação apontada, em tempo de ser analisada na próxima reunião, em março.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.2. Interessado: CPCA/SEDS:

A CPCA encaminha para conhecimento e demais providências cabíveis, tendo em vista que o município de Maringá, não encaminhou a documentação necessária para fins de emissão do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF e ainda informou, que não realizará as alterações necessárias na composição do CMDCA, em relação a participação da UEM e o Núcleo Regional de Educação, ambos da esfera estadual.

4.2.1 - Protocolado sob nº 15.131.183-0 – Referente a Deliberação nº 107/2017 (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná):

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar ao CMDCA que não será possível o repasse do recurso Fundo a Fundo por não cumprimento dos requisitos legais. Dar ciência ao MP local.

Parecer do CEDCA:Aprovado parecer camara

4.2.2 – Protocolado sob nº 14.691.129-3 – Referente a Deliberação nº 52/2016 (Estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento de programas de aprendizagem, para adolescentes, no Estado do Paraná):

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar ao CMDCA que não será possível o repasse do recurso Fundo a Fundo por não cumprimento dos requisitos legais. Dar ciência ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.2.3 – Protocolado sob nº 14.691.115-3 – Referente a Deliberação 051/2016 - Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência):

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar ao CMDCA que não será possível o repasse do recurso Fundo a Fundo por não cumprimento dos requisitos legais. Dar ciência ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.3. Interessado: CPCA/SEDS:

Protocolado sob nº 15.3103.482-0 – Referente ao Edital 006/2017 (Edital de chamamento público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de fomento que tenha por objeto a execução de projetos de ações relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente com deficiência no estado do Paraná) – APAE de Sengés – Para análise e deliberação, sobre a desabilitação da OSC e arquivamento do protocolado, considerando o descumprimento do edital em epígrafe bem como da Lei nº 13.019/2014.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovada a desabilitação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.4. Interessado: CPSE/SEDS:

Protocolado sob nº10.077.113-6 - Pedido de reconsideração para utilização de imóvel do município de Irati – Recursos FIA.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO o pedido de reconsideração. Em resposta ao ofício nº 472/2017, expedido pelo Prefeito Municipal de Irati, encaminhar cópia da Informação Técnica nº 165/2018 – CPSE, visto que a execução das Medidas Socioeducativas deve acontecer na Unidade CREAS do município, conforme normativas da Política de Assistência Social.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha email, solicitando o envio na íntegra do protocolado nº 10.077.113-6, convênio 109/09. Tal pedido é para que possam analisar uma nova solicitação de reconsideração.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para o ER de Irati, para que seja oferecida vistas dos documentos ao município, no local (ER). Caso o município tenha interesse em fotocopiar os documentos constantes do processo, deverá protocolar ofício assinado pelo Sr. Prefeito, nos termos da Lei de Transparência.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o pedido de reconsideração do município de Irati.

Parecer da Câmara do FIA: Em diligência, solicitar a Assessoria Técnica de Arquitetura da SEJUF, visita técnica e emissão de Parecer Técnico, quanto a situação do imóvel, bem como atualização do valor a ser devolvido, pelo GOFs/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.5. Interessado: Fundação Solidariedade:

Protocolado sob nº 10.787.559-0 – Referente ao convênio nº 265/11 - Fundação Solidariedade – A Fundação Solidariedade encaminha o Ofício nº 88/2017, solicitando autorização para realizar a venda do automóvel Fiat/Doblo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 265/11, cuja a verba será utilizada na aquisição de um veículo novo. Relatam que devido ao tempo (5 anos) e a quantidade de ocorrências na utilização desse, somadas as condições da estrada de acesso a instituição (Macadame), apesar das manutenções constantes, fizeram que vários componentes do automóvel estejam depreciados, justificando assim a necessidade de vendê-lo. E, que a instituição fará como contrapartida a complementação do valor que se fizer necessário para aquisição de um novo.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação para venda. Encaminhar ofício a OSC solicitando que seja informado ao CEDCA o valor obtido com a venda e a comprovação da aquisição do novo veículo, até 31/05/2018.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, contendo o email do ER de Curitiba, o qual encaminha a solicitação da Fundação Solidariedade a seguir:

"Recebemos o ofício de autorização de venda do carro para aquisição de um mais novo.

Gostaria de ver contigo se, apesar de usarmos de dinheiro próprio para **completar** a aquisição do novo veículo, temos que adesivar o carro mencionando que foi adquirido com dinheiro cedido pelo governo?

Pelo que entendi a "prestação de contas " deverá ser feita através de ofício ao CEDCA comunicando sobre o valor da venda e compra do novo, é isto?

Grata

marilene”

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar resposta por meio eletrônico à OSC, de que o valor arrecadado com a venda, e a compra do veículo novo deverão ser informados ao CEDCA e, também, que o veículo deverá ser adesivado da seguinte forma: VEÍCULO ADQUIRIDO COM RECURSOS DO FIA/CEDCA/SEDS.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGENCIA. Encaminhar ofício a OSC reiterando o pedido de apresentação de plano de aplicação com o saldo dos recursos ao CEDCA, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.6. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA de São Pedro do Ivaí:

Protocolado sob nº 11.688.625-1- Referente ao convênio nº 319/02 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí. A Secretaria Municipal de Assistência Social e o CMDCA de São Pedro do Ivaí encaminham os ofícios nº 06 e 10/12, solicitando autorização para a venda do veículo VW/Gol Special/2000/2001, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 319/02, de uso do CT, pelo fato que esse não está em condições de uso. Com o recurso da venda do veículo, tem como objetivo a aquisição de outro mais novo, que será utilizado pelo CREAS, o qual desenvolve projetos e ações com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Também que a complementação que se faz necessária a esta compra, será efetivada com recursos próprios do município.

Segue em anexo Ata da Reunião Extraordinária do CMDCA de São Pedro do Ivaí, o qual autoriza a venda do veículo.

Parecer do ER de Ivaiporã: Favorável pelo fato de terem conhecimento da realidade do município em questão e das atividades que são desenvolvidas pela Equipe do CREAS.

Parecer Câmara do FIA: O município deverá apresentar três avaliações da venda do veículo e três orçamentos para compra do novo veículo. Encaminhar ofício ao CT de São Pedro do Ivaí, solicitando a demanda local, se um veículo é suficiente para o atendimento e se há outras necessidades do CT quanto a aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes.

Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara

Retorna para análise contendo ofício nº 00025/2013, do Conselho Tutelar de São Pedro do Ivaí, em resposta a solicitação do CEDCA, informando que em relação á demanda desse município um carro não é suficiente para fazer os atendimentos, e com a relação as necessidades, precisam de um aparelho de fax porque usam o da Prefeitura, e de mais 02 computadores para que todos os membros possam alimentar o SIPIA WEB e registrar todos os fatos de crianças e adolescentes.

Quanto a Prefeitura reiteramos o ofício em 30/07/13 e não recebemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: O município poderá realizar a venda do veículo, e o recurso deverá ser destinado para aquisição de outro veículo para o CT, e não para o CREAS como solicitado, tendo em vista a informação contida no Ofício nº 025/2013

do CT. Caso a aquisição do veículo não seja possível, poderá ainda, com o valor da venda, adquirir os equipamentos mencionados no referido ofício.

Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA.

Retorna para análise em virtude de terem sido encaminhados os Ofícios conforme seguem:

- Ofício nº 287/2012 em 26/10/12 para Presidência do CT de São Pedro do Ivaí, reiterado por meio do ofício nº 438/2013 em 30/07/13, cuja resposta recebemos em 03/09/13;
- Ofício nº 270/2012 em 25/10/12 para a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro do Ivaí, reiterado por meio do ofício 439/13 em 30/07/13;
- Ofício 595/2013 em 30/09/13 para a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro do Ivaí;
- Ofício nº 596/2013 em 30/09/13 para a Presidência do CMDCA de São Pedro do Ivaí;
- Ofício nº 080/2014 em 19/03/14 reiterando para a Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro do Ivaí dando prazo de 30 dias para resposta;
- Ofício nº 081/2014 em 13/03/14 reiterando para Presidência do CMDCA de São Pedro do Ivaí dando prazo de 30 dias para resposta.

E com exceção do ofício 287/12 reiterado pelo 438/2013, os outros não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município de São Pedro do Ivaí, ao CMDCA, e ao CT, reiterando a solicitação contida nos ofícios nº 80 e 81/2014, respectivamente, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, impreterivelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 030/2014 da SMAS, informando que tendo em vista que o CT com aval do Poder Executivo, pretende vender o referido veículo, esta secretaria encaminha os documentos a seguir:

03 Avaliações do veículo que se pretende vender;

03 Orçamentos para aquisição de um novo veículo;

E, em razão do valor arrecado com a venda do veículo ser extremamente incompatível para aquisição de um novo, este será utilizado para a compra de máquina copiadora, aparelho de fax e computador, conforme solicitado pelo CT por meio do Ofício nº025/13 (página23).

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município solicitando informações quanto ao valor arrecadado com a alienação e o orçamento dos equipamentos que serão adquiridos, para aprovação deste Conselho.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna contendo o Ofício nº 017/2016 da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando entre outros, que estão aguardando autorização do município para venda do veículo, tendo em vista que o mesmo se encontra impossibilitado de uso.

Parecer da Câmara do FIA: Oficiar o Município para que no prazo de 90 dias, nomeie a comissão para declarar o bem inservível, bem como marque a data para o leilão do mesmo.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício GAB/PM Nº 198/2016 do município de São Pedro do Ivaí, onde requerem a dilação do prazo estabelecido, por mais 90 dias, tendo em vista que já existe um processo de leilão em trâmite, podendo ser incluído o referido veículo, com base no princípio da Economia.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA o pedido solicitado no ofício nº 198/2016.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise, pelo fato de já ter transcorrido o prazo concedido pelo conselho e não acusamos recebimento da resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA, solicitando informações quanto ao leilão que deveria ter ocorrido no segundo semestre de 2016.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício GAB/PMNº101/2017 do município de São Pedro do Ivaí, informando que o procedimento do leilão, deve ser iniciado pelo Departamento de Compras, para a contratação de empresa que realiza.

Também que o município abriu licitação, para a contratação de empresa para a realização de venda através de leilão de bens inservíveis, o qual em virtude de impugnação do edital e mandado de segurança encontra-se suspenso.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício GAB/PM Nº 274/2018, esclarecendo que o veículo foi arrematado pelo valor de R\$ 1.700,00, em leilão realizado no dia 23/03/2018 e os recursos serão aplicados diretamente, em questões do conselho tutelar do município.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando o envio de plano de aplicação, no valor arrecado, com a proposta de aquisições para o CT, para aprovação do CEDCA, para apreciação na plenária de Novembro/2018.

Parecer do CEDCA:Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não recebemos proposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando o solicitado, para envio de plano de aplicação, no valor arrecado, com a proposta de aquisições para o CT, para aprovação do CEDCA, para apreciação na plenária de Fevereiro/2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 021/2019 do Município de São Pedro do Ivaí, onde apresenta o Plano de Aplicação e relatam que ficou definido que, o valor adquirido com o leilão do veículo (R\$1.700,00), deverá ser utilizado na compra de 01 Aparelho de Ar Condicionado.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.7. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante de Andirá:

Protocolado sob nº 10.697.857-3 - Referente ao convênio nº 290/11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante de Andirá encaminha o Ofício nº 078/2017, informando que receberam um Kit da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República contendo 01 veículo, 05 computadores, 01 impressora, 01 refrigerador e 01 bebedouro, para uso do CT. Sendo assim o órgão gestor municipal de assistência social, ao qual o CT está ligado administrativamente, propôs ao CMDCA e esse deliberou pela transferência dos 02 computadores e uma impressora, adquiridos com recursos do FIA, por meio do convênio nº 290/11, para a Instituição de Acolhimento de Crianças e

Adolescentes (Casa Lar) para uso dos acolhidos.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Oficiar o Município que devido a cláusula sétima do convênio os bens adquiridos são de uso exclusivo do CT. Oficiar ao CT questionando a necessidade dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não obtivemos resposta, até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado nos Ofícios CEDCA/PR nº 614, 615 e 616/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo os Ofícios nº 124/2018 SMAS do município e Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante de Andirá e nº 437/2018 (VLS) do Conselho Tutelar.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CT, com cópia ao CMDCA, informando que os equipamentos que deixaram de ser utilizados e estão encaixotados, devem ser baixados do patrimônio e desvinculados do convênio, por meio de Declaração de Inservibilidade, assinada por Comissão específica. Após a emissão da Declaração, o documento deverá ser enviado ao CEDCA para posterior autorização de remanejamento dos equipamentos.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo Ofício nº 50/2018 do Município e CMDCA de Andirá e Ofício nº 09/2019 do Conselho Tutelar de Andirá, relatando que os 04 computadores adquiridos com recursos do FIA, não estão sendo utilizados pelo Conselho Tutelar, pelo fato que receberam 05 novos através do CONANDA, em 2016. Sendo assim, solicitam novamente que os mesmos sejam disponibilizados para o uso na política da infância e da adolescência.

Parecer da Câmara do FIA: Retirado de pauta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.8. Interessado: CMDCA de Prudentópolis:

Protocolado sob nº 09.166.101-2 - Referente ao Convênio nº 280/07 – Município de Prudentópolis – O CMDCA de Prudentópolis encaminha o Ofício nº 103/2018-CMDCA, solicitando informações acerca da possibilidade de cessão de uso do veículo Kombi, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 280/07, para a OSC Associação e Comunidade de Tratamento de Alcoolismo e Dependentes Químicos - ACTA, considerando que esta não atende crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: Retirado de pauta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.9. Interessado: Instituto Educaciona Duque de Caxias:

Protocolado sob nº 07.067.581-1 – Referente ao Convênio nº 232/2008 - Instituto Educacional Duque de Caxias – O Instituto Educacional Duque de Caxias encaminha o Ofício nº 104/2018, através do qual anexa o Ofício sob n 374/2018 do CMDCA de Ponta Grossa, que autoriza a venda do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 232/2008, cujo o recurso arrecado, deverá ser exclusivamente revertido para a instituição com o objetivo de atender as crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: Retirado de pauta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.10. Interessado: Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R.:

Protocolado sob nº 9.572.164-8 – Referente ao Convênio nº 390/07 – Comunidade Terapêutica Redenção – C.T.R. - A C.T.R. encaminha o Ofício nº 123/2018, solicitando autorização para desfazer-se do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 390/07 e reverter o valor do bem, em melhorias nas condições de tratamento dos acolhidos (infraestrutura). Relatam que este já possui 10 anos de uso, com circulação diária, tanto nas vias urbanas quanto na estrada rural, que dá acesso a entidade. Sendo assim, houve bastante desgaste no veículo e atualmente foi avaliado que é inviável seu uso, tendo em vista o alto custo com manutenções bem como com consumo de combustível.

Parecer da Câmara do FIA: Retirado de pauta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.11. Interessado: Associação de Amparo a Criança e Casa de Apoio Tia Sula:

Protocolado sob nº 12.018.859-3 – Referente ao Termo de Fomento nº 123/2017 – Programa Crescer em Família - Associação de Amparo a Criança e Casa de Apoio Tia Sula – A Associação de Amparo a Criança e Casa de Apoio Tia Sula encaminha documento solicitando autorização para a venda de seu veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do Termo de Fomento 123/2017.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar a ATJ para manifestação que subsidie a deliberação do CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnico-Jurídica nº 587/2018 – ATJ/SEDS.

Parecer da Câmara do FIA: Retirado de pauta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.12. Interessado: MP/PR Promotoria da Infância e Juventude de União da Vitória:

Protocolado sob nº 15.363.168-9 - Referente ao Município de União da Vitória – Deliberação nº 54/2016 – Liberdade Cidadã - O MP/PR Promotoria da Infância e Juventude de União da Vitória encaminha o Ofício nº 554/2018, solicitando informações acerca da existência de reclamações ou notícias, envolvendo irregularidades na aplicação de recursos ao município de União da Vitória (Deliberação nº 54/2016 – CEDCA/PR).

Tal solicitação visa instruir os autos do Procedimento Administrativo nº 0152.17.004671-7.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar protocolo para CPSE/SEDS para verificação do pedido.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo a Informação Técnica nº 506/2018 CPSE.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar resposta ao MP/PR Promotoria da Infância e Juventude de União da Vitória, com o contido na Informação Técnica nº 506/2018 CPSE.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 859/2018 do MP/PR - Promotoria da Infância e Juventude de União da Vitória, solicitando o encaminhamento da deliberação alusiva a prestação de contas pela municipalidade de União da Vitória, tão logo seja emitida, cujo o objetivo é instruir os autos do Procedimento Administrativo nº 0152.17.004671-7.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o protocolo para CPSE para anexar deliberação referente a prestação de contas, tão logo seja emitida.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.13. Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Terra Rica/SMAS:

Protocolado sob nº 10.697.914-6 – Referente ao convênio nº 134/11 – Município de Terra Rica – A SMAS encaminha documento relatando que o veículo adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio acima citado, encontra-se sem utilização, dentro do pátio municipal, onde por relatos e visivelmente pode-se notar (fotos anexo), que algumas peças foram retiradas, as rodas trocadas, os pneus sem condição de uso e o cabeçote quebrado. Também que a nova gestão já solicitou orçamento e está aguardando licitação para o conserto do mesmo, sendo que este processo tem um prazo de aproximadamente 06 meses.

E que no momento o CT está usando um veículo, adquirido com recursos do FIA em 2009, em péssimo estado, pois os pneus estão estourados, sem amortecedores, sem estepe e o IPVA atrasado, mas já foram tomadas as providências para legalizá-lo.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CT e CMDCA, solicitando que o município providencie os consertos e a regularização dos veículos, objetivando o adequado atendimento às crianças e adolescentes e também a segurança dos Conselheiros.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo email da Secretária Municipal de Assistência Social de Terra Rica, informando que um dos veículos continua no município de Paranavaí, para ser consertado e o outro está no pátio do almoxarifado, faltando apenas efetuar a troca dos pneus.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CT, com cópia ao Bom AlunoCMDCA e ao MP local, solicitando informações sobre o estado dos veículos, com fotos, e como as ações do CT estão sendo executadas.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 019/2017 do CMDCA, informando que os veículos pertencentes ao CT encontram-se nas seguintes situações:

UNO– Placa ARG 4613 – FIA/2009 - Ativo;

UNO – Placa AUZ 9604 – Convênio 134/11- Inutilizado não compensando o conserto.

Sendo assim solicitam autorização para ser realizado o leilão do veículo, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 134/11 e com o recurso adquirido mais contrapartida do município, será comprado outro veículo para uso do CT.

E Ofício nº 087/2017 do CT, informando que o veículo adquirido através do convênio 134/11, desde o segundo trimestre de 2016 foi para o conserto e até o momento não retornou. Sendo assim estão utilizando o UNO– Placa ARG 4613 – FIA/2009, para suas atividades.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a autorização para leilão do veículo adquirido através do convênio nº 134/2011. Após o leilão, o município deverá encaminhar ao CEDCA o valor arrecado com a proposta para aquisição de um novo veículo, para aprovação.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, reiterando o solicitado nos Ofícios CEDCA/PR nº 794 e 795/2017, com prazo de resposta em 15 dias, impreterivelmente.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 144/2018 do município de Terra Rica, informando que foi realizado o leilão, cujo o valor adquirido é de R\$ 7.000,00, o qual encontra-se depositado em conta corrente de alienação de bens, aguardando a liberação do convênio nº 107/17 (60.000,00). O valor arrecadado será usado para interar no convênio acima citado, para aquisição do novo veículo. Anexo documentos que tratam desse assunto.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, informando que o valor a ser utilizado para complementar a Del. 107/2017, deverá ser o o arrecadado no leilão, R\$ 7.000,00, mais a proporção do rendimento de aplicação financeira correspondente ao período de Abril/2018 até a data de aquisição do veículo. Ressalta-se que no momento da prestação de contas, o município deverá demonstrar a utilização da referida complementação. Enviar cópia do parecer da Câmara, após aprovação do CEDCA, para a CPCA/SEDS, GF/SEDS e ATPI/SEDS, para conhecimento e posterior monitoramento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 128/2018 do Conselho Tutelar de Terra Rica, informando que o veículo em epígrafe foi leiloadado, pelo valor de R\$ 7.000,00, o qual se encontra depositado em conta corrente de alienação de bens. Também, que o órgão gestor comunicou que estão aguardando a liberação do convênio da deliberação nº 107/2017, ao qual a esse valor arrecadado em leilão, será interado para a compra de um outro veículo para uso do CT.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Considerando que a manifestação do Conselho Tutelar é a mesma já enviada anteriormente pelo Município, encaminhar cópia ao CT do encaminhamento feito pelo CEDCA na reunião anterior para que o CT colabore com o monitoramento.

Parecer do CEDCA: Ciente.

Retorna para análise, contendo o Ofício nº 299/2018 do MP/PR – Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica, solicitando que no prazo de 15 dias, seja informado pelo CEDCA, sobre eventual irregularidade na conduta adotada pela municipalidade, sob pena de arquivamento do feito.

Parecer da Câmara do FIA: Encaminhar ofício ao MP/PR – Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Rica, informando que a execução do recurso ainda esta em vigência, e a prestação de contas ocorrerá no segundo semestre de 2019.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.14. Interessado: Escritório Regional de Maringá;

Protocolado sob nº 11.288.848-9 – Referente ao Convênio nº061/2012 – Programa Liberdade Cidadã - Município de Maringá – O ER de Maringá encaminha cópia da Resolução nº 044 de 22 de outubro de 2018 do CMDCA de Maringá, a qual aprova a permissão do uso dos instrumentos musicais, adquiridos com recursos do FIA, através do convênio nº 061/2012, para atividades que serão realizadas pela Secretaria de Cultura, no atendimento de crianças e adolescentes. Também esta prioriza que o público atendido seja adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas.

Parecer do ER de Maringá: Favorável.

Parecer da Câmara do FIA: Retirado de pauta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.15. Interessado: CPSE/SEDS:

Protocolado sob nº 14.684.533-9 – Deliberação nº 055/2016 – Município de Alto Paraíso – Desistência de Adesão e devolução de Recursos pelo município em epígrafe. A CPSE encaminha para as providências cabíveis, conforme instrução contida na Informação Técnica nº 601/2018 – CPSE, folhas 157, 158. Sugere o envio de ofício ao MP local e ao gestor municipal, alertando quanto a necessidade de reordenamento, independente da adesão ao recurso, visando assegurar os direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente

4.16. Interessado: CMDCA de Salgado Filho:

Protocolado sob nº 10.697.640-6 - Referente ao Convênio nº 189/11 – Município de Salgado Filho – O CMDCA encaminha o Ofício nº 05/2017, solicitando autorização para que possam leiloar ou mesmo vender o atual carro do CT, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 189/11. Também que o município foi contemplado com um automóvel do Ministério dos Direitos Humanos, o qual vem com a finalidade de uso exclusivo para as atividades do CT. Levando em consideração que o município é de pequeno porte, conclui-se que não há a necessidade de 02 veículos, bem como não possuem espaço físico adequado para garagem e nem recurso financeiro para a manutenção dos mesmos. E que se forem atendidos na solicitação, já tem definido junto ao CMDCA, que com o recurso arrecadado, gostariam de construir um espaço físico próprio para alocar a brinquedoteca, a qual no momento funciona em anexo a uma sala de reuniões, o que não permite mobiliá-la para que fique adequada.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao CMDCA e ao CT, informando que há possibilidade de leiloar o veículo mas, o recurso arrecadado deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para o CT, após a aprovação de plano de aplicação com os equipamentos a serem adquiridos, pelo CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta e nenhuma informação sobre o leilão até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com prazo de 15 dias a contar do recebimento, reiterando o contido no ofício anterior.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.17. Interessado: CPCA/SEDS:.

Protocolado sob nº 15.474.766-4 – Município de Sapopema - A CPCA encaminha para apreciação o Ofício nº 51/2018 do município de Sapopema, que pleiteia recursos no valor de R\$ 60.000,00, para aquisição de veículo, uma vez que o disponibilizado para uso do conselho tutelar, foi furtado e sofreu um acidente danificando a sua estrutura.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar protocolo à CPCA solicitando informações quanto a adesão do município à Del. 107/2017 – Fortalecimento das estruturas dos CT.

Parecer do CEDCA: Tendo a informação em plenária pela CPCA, sobre o pagamento referente a Adesão a Del. na data de 20 de novembro de 2018, oficiar o município que o CEDCA estará analisando a possibilidade de atendimento da solicitação na reunião de fevereiro, quando serão discutidos os saldos das deliberações e verificado se haverá possibilidade de financiamento dentro desta mesma linha. Ainda oficiar ao CMDCA sobre a situação, bem como tomada de providências que entenderem serem cabíveis.

Retorna para análise para verificar da possibilidade de atendimento da solicitação, tendo em vista a discussão os saldos das deliberações.

Parecer da Câmara do FIA: Não aprovada a solicitação. Encaminhar Ofício ao município informando que não há nenhuma deliberação disponível, que contemple o solicitado no presente momento.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.18. Interessado: Prefeitura Municipal de Quarto Centenário:

Protocolado sob nº 3.554.974-9 – Referente ao convênio nº 085/98 – A Prefeitura Municipal de Quarto Centenário encaminha o ofício nº 016/2012-GAPRE, de 07/02/2012, solicitando autorização para substituir o automóvel, marca Fiat, modelo Uno Mille EX, 1999, Placas AIC 7353, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 085/98, de uso do Conselho Tutelar. E com o recurso decorrente da venda do veículo será para aquisição de equipamentos/veículo destinado a área da criança e do adolescente.

Em 16/02/12 encaminhado cópia do ofício 016/12 para Escritório Regional de Campo Mourão para providências.

Em 03/04/2012, o ER de Campo Mourão encaminha Informação Técnica orientando ao Município quanto a Resolução 369/08, salientando que deverão constituir uma comissão de Inservibilidade e /ou Desnecessidade, autorizada pelo Administrador Público que emitirá a declaração para fins de venda do veículo. E que o resultado da venda seja comunicado ao CMDCA e CEDCA , e que sua utilização deverá ser voltada exclusivamente à criança e o adolescente.

Em 12/11/12, O ER de Campo Mourão encaminha ofício nº 103/12 ao município solicitando posicionamento do mesmo.

Em 10/12/12 a PM de Quarto Centenário responde ao ER de Campo Mourão, por meio do ofício nº 157/12/GAPRE, informando que o referido veículo encontra-se paralisado no pátio de máquinas, aguardando processo de leilão.

Parecer da Câmara do FIA: 1) Encaminhar ofício para a Prefeitura solicitando informações sobre a constituição da Comissão de Inservibilidade e/ ou Desnecessidade, bem como, orientar o Gestor Público, que para apreciação do pedido, deverá ser apresentado um projeto e plano de aplicação, do que será realizado com os recursos provenientes da venda ou leilão do veículo em questão. 2) Oficiar o CT e o CMDCA solicitando a demanda atendida pelo CT, bem como se o CT possui outro veículo para atendimento.

Parecer do CEDCA: aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise uma vez que foram encaminhados os seguintes ofícios:

- Ofício nº 078/2013, datado de 01/03/13 ao Prefeito Municipal de Quarto Centenário, foi reiterado por meio do ofício 588/13 datado de 10/09/13, com prazo de 30 dias para resposta; novamente reiterado por meio do ofício 065/14 datado de 12/03/14, com prazo de 30 dias para resposta.
- Ofício nº 079/13, datado de 01/03/13 a Presidência do CT de Quarto Centenário cuja resposta recebemos em 22/04/13;

- Ofício nº 080/2013, datado 01/03/13 ao Presidente do CMDCA de Quarto Centenário, reiterado por meio do ofício 589/13 datado de 10/09/13, com prazo de 30 dias para resposta; novamente reiterado por meio do ofício 066/14 datado de 12/03/14, com prazo de 30 dias para resposta.

E com exceção do ofício 079/13 ao Presidente do CT , os outros não obtivemos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, reiterando a solicitação contida nos ofícios nº 65 e 66/2014, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento do mesmo, impreterivelmente, sob pena da devolução total dos recursos devidamente corrigidos, e encaminhamento do processo ao TCEPR e ao MP local.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o ofício nº190-GAPRE onde encaminha cópia da portaria 076/2014 que constitui a comissão especial de avaliação de bens móveis e a cópia do projeto e plano de aplicação, do que será realizado com os recursos provenientes do leilão do veículo em questão, sendo que este tem previsão para acontecer no mês de dezembro de 2014.

Segue também cópia da ATA nº 004/2013 do CMDCA;

e Ofício nº 004/2014 do CMDCA de Quarto Centenário contendo a resposta solicitada pelo conselho.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 005/2016 do CMDCA de Quarto Centenário, informando que o Plano de Aplicação não foi concluído, pois conforme alegado pelo setor contábil da Prefeitura, a Lei de Responsabilidade Fiscal permite apenas compra de bens duráveis, não sendo então compatível com o contido no Plano aprovado pelo conselho. Sendo assim pedem desculpas pelo transtorno e solicitam mais uma chance, no sentido de mandarem um novo Plano de Aplicação, este contendo bens duráveis, visando o melhor atendimento do CT e de crianças e adolescentes.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADA a solicitação do CMDCA. Encaminhar ofício ao CMDCA, informando que o novo plano de aplicação deverá ser encaminhado ao ER no prazo de 30 dias impreterivelmente, após o recebimento do ofício.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara.

Retorna para análise contendo o solicitado.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município, informando que o valor arrecadado com o leilão do veículo deverá ser destinado para a

aquisição de equipamentos para uso exclusivo do CT.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise, tendo em vista que não acusamos resposta até a presente data.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, com prazo de 15 dias a contar do recebimento, reiterando o contido no ofício anterior.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.19. Interessado: CPSB/SEDS:

Protocolado sob nº 15.251.600-2 – Referente ao Centro da Juventude - Município de Castro - Solicitação para a desativação da piscina.

Parecer da Câmara do FIA: DESAPROVADO. Encaminhar ofício ao município, com cópia ao MP local, informando que a piscina deverá ser reformada e colocada em funcionamento, com recursos próprios do município, observando os cuidados necessários com a limpeza e higienização para evitar danos à saúde. Caso o município opte por desativar a piscina, deverá restituir os recursos referentes a mesma, devidamente corrigidos, ao FIA Estadual. O município deverá manifestar sua decisão ao CEDCA, no prazo de 60 dias.

A Câmara sugere que para os demais municípios que apresentem casos similares, seja oficiada a mesma resposta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 101/2018 – GAB, do município de Castro, informando que a piscina do Centro da Juventude, será reformada e colocada em funcionamento, com recursos próprios, observando os cuidados necessários com a limpeza e higienização, a fim de sanar quaisquer danos à saúde das crianças e adolescentes que utilizam o espaço.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município e ao CMDCA, solicitando informações quanto a previsão do início da reforma e ao ER que acompanhe a referida reforma, e envie relatórios de acompanhamento ao CEDCA.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo o Ofício nº 702/2018 – 2º PJ do MP/PR – 2ª Promotoria de Justiça de Castro, solicitando informações quanto a situação do repasse/restituição de recursos e da manutenção ou não do funcionamento da piscina do Centro da Juventude, ocasião em que devem ser enviados os documentos alusivos à transferência dos recursos do FIA/Estadual, para a sua anterior implementação.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Oficiar o Ministério Público encaminhando cópia do protocolo n. 15.251.600-2 informando ainda que estamos aguardando a manifestação do município conforme solicitado no ofício cedca n. 439/18.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara.

Retorna para análise contendo os seguinte documentos:

- Ofício nº 021/2018 do CMDCA de Castro, informando que a obra será realizada no início de 2019, onde enviarão o processo de abertura de licitação, tão logo seja aberto o orçamento e que estarão acompanhando o processo.

- Ofício nº 833/2018 – 2º PJ do MP/PR - 2ª Promotoria de Justiça de Castro, reiterando o Ofício nº 702/2018, solicitando informações quanto a situação do repasse/restituição de recursos e da manutenção ou não do funcionamento da piscina do Centro da Juventude de Castro, ocasião que devem ser enviados os documentos alusivos à transferência dos recursos do FIA/Estadual para a sua anterior implementação. (Foi encaminhado o Ofício CEDCA/PR nº 459/2018 contendo a resposta e demais documentos solicitados na data de 27/11/18).

- Ofício nº 29/2019 – 2º PJ do MP/PR - 2ª Promotoria de Justiça de Castro, onde encaminha cópia da Portaria nº 204/2018 e solicita informações acerca do desfecho alusivo ao CEDCA-PR nº 375/2018 (desativação ou não da piscina do Centro da Juventude).

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício, em resposta ao MP, com a cópia do ofício 021/2018 do CMDCA do município de Castro.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.20. Interessado: CPSE/SEDS:

Referente a Deliberação nº 055/2016 – Solicitação de prorrogação para execução dos recursos do Programa Crescer em Família - (diversos protocolos).

Parecer da Câmara do FIA: Aprovadas as prorrogações e encaminhar as planilhas aos conselheiros.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.21. Interessado: CPSE/SEDS:

Referente a Deliberação nº 054/2016 – Solicitação de prorrogação para execução dos recursos do Programa Liberdade Cidadã - (diversos protocolos).

Parecer da Câmara do FIA: Aprovadas as prorrogações, anexar planilha e encaminhar aos conselheiros.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.22. Interessado: CEDCA/PR - Pauta Permanente:

Informe do SIFF.

Há onze (11) deliberações do Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDCA) , constituindo-se repasses pontuais do Fundo para Infância e Adolescência do Estado do Paraná (FIA-PR) que já foram efetivados pagamentos Fundo a Fundo:

- 1) AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa;
- 2) Programa de Aprendizagem Profissional para adolescentes;
- 3) Brincadeiras na Comunidade;
- 4) Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para adolescentes;
- 5) Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- 6) Prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas;
- 7) Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar;
- 8) Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar;
- 9) Programa Liberdade Cidadã;
- 10) Programas de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e autores de violência;
- 11) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCVF).

O projeto Brincadeiras na comunidade já acabou sua execução.

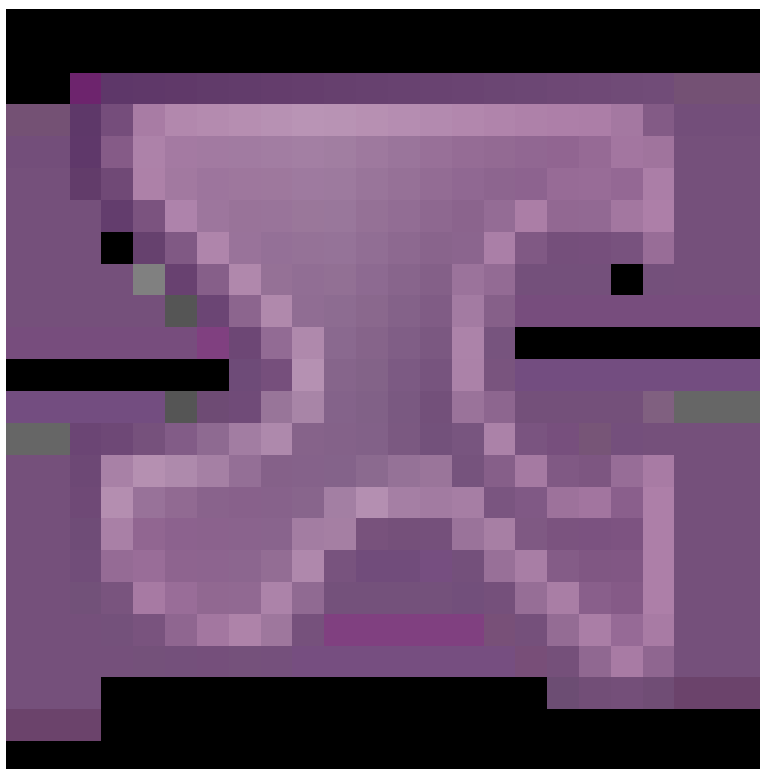
Destas onze deliberações, há ainda seis repasses que os processos de adesão e plano de ação não foram pensados e adaptados para constar na plataforma eletrônica, o que dificulta alguns procedimentos posteriores de acompanhamento e prestação de contas. É preciso lembrar que cada deliberação pressupõe suas condições, mas todas devem obedecer às condições para pagamento, acompanhamento e prestação de contas da Lei estadual nº 19.173, de 18 de outubro de 2017.

As deliberações já adaptadas para a plataforma eletrônica são:

- a) Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar
- b) Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar
- c) Programa Liberdade Cidadã

1d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCVF)

QUADRO 1 – REPASSES DO FIA, NÚMERO DE MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS E VALOR EFETIVAMENTE PAGO POR ANO – PARANÁ – 2016-2018



FONTE: Relatório do SIAF – SEFA-PR.

NOTA: O repasse Brincadeiras na comunidade também fez pagamento no ano de 2015 para 42 municípios no montante total de R\$ 210.000,00.

PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas tem, atualmente, um ciclo com cinco etapas: a) relatório de gestão físico-financeira prestado pelo município e aprovado pelo seu conselho municipal; b) parecer do escritório regional; c) parecer da área financeira; d) parecer da área técnica responsável pela organização e operacionalização deliberação estadual; e) apresentação ao e decisão do conselho estadual.

Esse ciclo foi regulamentado pela Resolução secretarial nº 276, de 4 de outubro de 2018. Mas, a operacionalização da prestação de contas pode ser reavaliada, e está sendo, conforme a capacidade de gestão e objetivos de controle e acompanhamento dos responsável eis pela Política da Garantia de Direitos da criança e do Adolescente estadual.

QUADRO 2 – PENDÊNCIAS DE CADA ETAPA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DO FIA INCLUÍDOS NO SISTEMA SIFF.

REPASSE	EXIGIDAS	SÓ PENDÊNCIAS			
		MUN	ER	GOFS	COORDs.
		11/11/18	12/12/19	12/02/19* 28/02/19	24/03/19
Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar del.55	157	1	0	156	157
Programa Crescer em Família - Acolhimento Familiar	21	0	0	21	21
Programa Liberdade Cidadã	115	0	1	115	115
Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos	333	2	1	333	333
TOTAL	626	3	2	625	626

Destaca-se que um município, Alto Paraíso, fez a devolução do recurso do Programa Crescer em Família – Acolhimento Institucional e Familiar. Já foi avaliado pelas equipes Financeira e técnica responsável pela deliberação e arquivado protocolo sob nº 14.684.533-9, por isso ficou pendente no sistema de Parecer de Escritório Regional e da área técnica, que se pronunciou por meio de despacho em protocolo físico. A manifestação da desistência ocorreu através de ofícios que encontram-se no processo físico. O município aplicou o recurso e não efetuou nenhuma despesa no período. O comprovante da devolução do recurso acrescido dos rendimentos financeiros do período encontra-se na folha 151 do processo físico.

CASOS ESPECÍFICOS DAS PENDÊNCIAS

Etapa do município – Relatório de gestão físico-financeiro

O município de Cerro Azul não preencheu o relatório de gestão físico financeiro de dois repasses Programa Crescer em Família - Acolhimento Institucional e Familiar e Serviço e Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Foi feito ofício específico para o município,

aprovado pelo CEDCA, assim que o município respondeu ao ofício em 17 de dezembro de 2018, foi concedido os 30 dias de prorrogação que constava na instrução do ofício. O município entrou em contato novamente em janeiro para conseguir
O município de Araruna apenas não apertou os botões de finalização exigidos no sistema, mas preencheu as informações necessárias.

Etapa Parecer do ER

No repasse Liberdade Cidadã, o parecer do município de Quatro Barras não foi completamente preenchido pelo ER de Curitiba.

No repasse SCFV, o parecer do município de Barra do Jacaré não foi feito pelo ER de Jacarezinho até a data de 12/12/2018, pois o município respondeu ao ofício do CEDCA e finalizou posteriormente em 11/01/2019.

Etapa Parecer Financeiro

Foi prorrogado até o fim de fevereiro para que a área de gestão de fundos possa realizar o máximo possível de parecer financeiro. O que prorroga o resto do processo.

Destaca-se que a prestação era referente do primeiro pagamento até 30 de junho de 2018 e que 434 prestações, de 626, mostram que, até essa data, não houve execução do recurso das contas dos repasses. Situação que pode se mostrar completamente diferente agora no segundo período de prestação de contas.

Finalmente, o novo governo e o período de transição estão exigindo adaptações. A nova condição de capacidade de gestão reflete no processo de acompanhamento e prestação de contas dos repasses estaduais, sejam fundo a fundo, como é o caso deste relatório, como de transferências voluntárias. Assim, esse novo contexto traz a tona a indispensável reavaliação sobre os processos de transferências de recursos e a capacidade de gestão estadual no acompanhamento dessas transferências, obrigatórias ou voluntárias, pois as equipes responsáveis são as mesmas.

Mantem-se como referência aos ERs e município o **duvidassiff@seds.pr.gov.br**.

Precisa ser decidido sobre abrir o novo período de apresentação do relatório de gestão físico-financeiro do município, referente ao período subsequente de 01/07/2018 até 31/12/2018, que originalmente estava prevista para 04 de março de 2019.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE.

1. Reiterar o ofício para o município e o CMDCA de Cerro Azul, com prazo de 15 dias do recebimento, impreterivelmente.

2. Abertura do processo de prestação de contas do 2º semestre de 2018, a partir de 04/03/2019, para o SCFV, Crescer em Família – duas modalidades - e Liberdade Cidadã.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.23. Interessado: CEDCA/PR - Pauta Permanente:

Apresentação do Panorama de Execução dos repasses fundo a fundo vinculados às Coordenações.

Parecer da Câmara do FIA: Referente ao Programa Crescer em Família - Ciente, oficial os municípios, que ainda estão sem ARCPF – Arapoti, Colombo, Paranaguá, Ibema, Imbaú, Telemaco Borba, Apucarana, Piên, Jacarezinho, Três Barras do Paraná - e o MP local, para regularização da documentação, no prazo de 90 dias sob pena de retorno do recurso ao FIA/PR. Sugere-se contato do Gabinete do Secretário com os Gabinetes dos Prefeitos dos referidos municípios.

Referente ao Programa Liberdade Cidadã – Socializar, por e-mail, planilha com todos os Conselheiros. Oficiar aos 43 municípios, cujo prazo já encerrou, para manifestação quanto a execução do recurso em até 30 dias.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da camara, também oficial o município de Ponta Grossa , que ainda esta sem ARCPF - e o MP local, para regularização da documentação, no prazo de 90 dias sob pena de retorno do recurso ao FIA/PR. Sugere-se contato do Gabinete do Secretário com o Gabinete do Prefeito do referido município.

24. Interessado: APAE de Manoel Ribas:

A OSC solicita informações, via e-mail, quanto a apresentação de projetos para o Banco de Projetos, Del. 50/2017, referente ao constante no art. 8º (abrangência do projeto em 03 municípios).

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Abrir protocolo e encaminhar à CPCA para informações quanto ao art. 8º, para subsidiar resposta à OSC.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Protocolado digital sob nº 15.512.899-2 - Retorna para análise contendo a Informação nº 1724/2018 da CPCA.

Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício a OSC, com o contido na informação nº 1724/2018.

Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer Camara

4.25. Interessado: Município de Prado Ferreira:

O Município de Prado Ferreira encaminha o Ofício nº 10/2019, solicitando a possibilidade de ampliação da abrangência da Deliberação Nº 96/2018 CEDCA/PR (Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das ações voltadas à Primeira Infância no Estado do Paraná), tendo em vista que não tem conseguido investir, recursos significativos nas ações voltadas à primeira infância e a contemplação por esta seria de grande valia no momento.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício a CPCA para análise do solicitado.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

4.26. Interessado: Associação Ninho da Águia:

Protocolado sob nº 13.606.787-7 – Referente ao Convênio nº 085/2015 – Associação Ninho da Águia - Resposta do ofício nº425/2018 – Associação Ninho da Águia/ Finalização do Projeto:

Parecer da Câmara do FIA: Retirado de pauta.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

27 Interessado: SEJU:

Protocolado sob nº 15.496.261-1 – Plano de Trabalho - Programa Aproximando Famílias, no valor de R\$ 432.000,00.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, com o saldo das Del. Nº 97/12 e 89/2013 – Culturação, no valor de R\$ 201.061,40, da Deliberação nº 084/2017 E 45/2018 - Qualificação Profissional – SEJU, no valor de R\$ 209.282,81, e da Del. Nº 97/12 e 70/13 - Capacitação continuada nos Censes, no valor de R\$ 21.655,79. Foi informado que o adolescente em atividade externa da internação e em semi liberdade, poderá realizar as visitas em sua residência, bem como a família poderá ser beneficiada com a passagem nas ocasiões de desinternação. Fica condicionada a previsão de recursos orçamentários para os próximos anos.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

28. –Denúncia Assessora Jurídica OAB – Quatiguá/PR:

A senhora A. L. P. Z. Encaminha e-mail solicitando informações sobre pagamento de CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA - fevereiro/2019

diárias aos Conselheiros Tutelares que participaram do Congresso CT realizado em Foz do Iguaçu, em 27, 28 e 29 de junho de 2018.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Abrir protocolo e encaminhar à CPCA para que seja verificado junto ao Plano de Trabalho do referido Congresso, se houve pagamentos de diárias aos Conselheiros Tutelares e se os mesmos também receberam diárias de seus respectivos municípios.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara.

Protocolado sob nº 15.512.880-1 - Retorna para análise contendo a Informação da CPCA conforme segue:

“Considerando que a gestora da parceria firmada para a realização do evento era a chefe do Escritório Regional de Foz do Iguaçu, encaminhamos o protocolado para providências. No entanto, a técnica Thais informou que o Escritório não detém as informações solicitadas. Assim, conforme esclarecimentos da técnica Juliana Sabbag na data de hoje (06/02/19), esse evento foi organizado pela Associação de Conselheiros Tutelares do Oeste do Paraná - ACTOP, não tendo, de fato, a SEDS ou o CEDCA essas informações. O contato da ACTOP é o senhor Marcos Antonio Sandoval (45) 99128-9606 ou 99905-3650.”

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGENCIA. Encaminhar o protocolo a CPCA para que verifique no SIT – Sistema Estadual de Transferencia, a execução dos recursos referente ao Congresso, bem como junte copias do plano de trabalho aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer Camara

Inclusões:

29. Protocolo: 15.610.515-5 – Poder Judiciario/Comarca da Regiao Metropolitana de Curitiba – Carta Precatoria Civel, movida pela Locação de Veiculos S.A.

A carta precatoria foi entregue ao Presidente do CEDCA Sr. Renann, durante a reuniao extraordinaria de 20/02/2019, pelo Oficial de Justiça.

Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar o documento ao Jurídico, para análise e providências.

Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer Camara

4. 30 – Interessado: CPCA/SEDS:

Impressão do ECA.

Parecer da Câmara do FIA: A Coordenadora da CPCA informou que irá trazer para próxima reunião o orçamento para a impressão de 30.000 exemplares do ECA.

Parecer do CEDCA: Ciente, solicitar a CPCA que apresente também o mapa de distribuição

4.31 – Interessado: SEJU:

Protocolado sob nº 15.606.873-0 – Referente ao Projeto "Programa Estadual de Aprendizagem" – Para análise e aprovação, no valor de R\$ 8.000.000,00.

Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, com o saldo do superávit de 2018, da fonte 284, para custeio do Programa por 16 meses, condicionando a continuidade do Programa com recursos do Tesouro do Estado e, a não revogação da Lei nº 15.200/2006, especificamente quanto ao número de vagas.

Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer Camara

Inclusões:

4.32 – Interessado – CPCA

Minuta Deliberação – Formação dos Adolescentes Delegados para Conferência e Formação de Educomunicadores. Proposta da CPCA é desvincular os recursos, mantendo a deliberação n 060/2017 inalterada e publicando nova deliberação no valor de R\$ 600.000,00, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil para realizar a Formação dos Adolescentes Delegados para Conferência e Formação de Educomunicadores.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado desvinculação dos recursos conforme apresentado pela CPCA

4.33 – Interessado – UTPFP – AFAI

Panorama Deliberações nº 082/2015 e 030/2017 – 2ª fase:

75 municípios fizeram adesão;

72 municípios receberam o recurso;

01 município está para pagamento na gestão de fundos;

02 municípios estão com pendências nos documentos para envio do pagamento;

61 apresentaram prestação de contas do primeiro semestre de 2018.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente, solicitado dados qualitativos com relação ao acompanhamento familiar do programa AFAI, a serem apresentados juntamente com a prestação de contas na próxima reunião – março.

Parecer do CEDCA: Aprovado Parecer Camara

Panorama Deliberação 095/2017 – AFAI – 3ª fase

81 municípios fizeram adesão;

01 município solicitou desistência;

64 municípios receberam o recurso;

03 municípios estão na gestão de fundos para pagamento;

14 municípios estão com pendências nos documentos para envio do pagamento.

Parecer da Câmara do FIA: Ciente, solicitado dados qualitativos com relação ao acompanhamento familiar do programa AFAI, a serem apresentados juntamente com a prestação de contas na próxima reunião – março.

Parecer do CEDCA: Solicitar apenas dados qualitativos com relação ao acompanhamento familiar do programa AFAI para a próxima reunião de março

Protocolado sob nº 15.115.101-9 – Bandeirantes - AFAI – 3ª fase:

O município de Bandeirantes fez Adesão ao AFAI em abril de 2018, por meio da deliberação nº095/2017 do CEDCA/PR, atendendo o disposto na Deliberação mencionada, para receber R\$ 36.000,00 com meta de atendimento de no mínimo 2 famílias.

O município enviou ofício nº 335/2018, solicitando desistência da modalidade AFAI, sem justificativa, com aprovação do CMDCA em 04 de dezembro de 2018, Resolução nº 03/2018.

Em análise ao Sistema de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense na data de 18/12/2018, o município não havia incluído famílias. Na lista consultiva disponibilizada pelo DEASE/SEJU, há informação de 1 adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação, e outros 4 em outras situações.

O repasse financeiro não chegou a ser efetivado ao município e será solicitado estorno do empenho posteriormente.

O município também enviou ofício ao Conselho Estadual de Assistência Social solicitando

desistência da modalidade Adesão Espontânea do Programa e informando que realizará a devolução do recurso recebido por aquele Conselho.

A Unidade Técnica considera a autonomia do município e do CMDCA nesta decisão, acatando a sua desistência.

Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Ciência da desistência do Município. Solicitar ao órgão gestor da política municipal e ao CMDCA a motivação da desistência

Protocolado sob nº 13.943.076-0 – Jaguariaíva - Deliberação 082/2017 – AFAI – 2ª fase:

O presente protocolado refere-se à prestação de contas parcial – 1º semestre 2018 – a qual o município foi oficiado para envio das documentações, ofício CEDCA-PR nº 517/2018, com prazo de resposta até a data de 21/12/2018, tendo o mesmo não atendido tal prazo.

Em 24/01/2019, o referido município enviou e-mail, informando que o saldo do recurso não foi utilizado desde a última prestação de contas (dezembro/17), solicitando prazo para entrega para prestação de contas de 2018 e orientações quanto a execução do saldo.

Considerando que o recurso tem prazo de vigência até 30/12/2019, face a data de recebimento do recurso (20/12/2016), ainda há tempo hábil para execução do saldo restante (cerca de R\$ 10 mil).

Quando a prestação de contas (jan -jun/2018) o calendário de prestação de contas da SEDS se encontra finalizado e conforme normatiza **Resolução nº 276/2018 - SEDS** que dispõe sobre a formulação, implementação e prestação de contas dos recursos estaduais, informamos que o referido período de prestação de contas será considerado **FINALIZADO REPROVADO** em face da omissão das documentações inerentes a este processo. Salientamos que o município deverá atentar-se aos prazos de prestação de contas do 2º semestre de 2018 a ser informado por esta Secretaria.

As orientações foram repassadas por e-mail ao ER Ponta Grossa para supervisão ao referido município, conforme cópia apensada.

Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado, oficiar ao município a respeito da reprovação da prestação de contas do período de janeiro/junho de 2018 e informar que o mesmo

devera apresentar a prestação de contas do ANO de 2018 – janeiro/dezembro - na abertura da próxima prestação de contas da Secretaria.

Parecer do CEDCA: Aprovado parecer camara

Protocolo Digital: 15.473.784-4 - Município: Araucária – Deliberação 030/2017 - AFAI – 2ª fase:

O município de Araucária enviou ofício 392/2018 SMAS, solicitando mais 36 meses para uso do recurso e prorrogação para entrega da prestação de contas.

A Unidade Técnica informa que o município enviou prestação de contas parcial referente ao primeiro semestre de 2018, não apresentando pendência quanto a este processo e a mesma encontra-se em análise no grupo financeiro.

Quanto a prorrogação de prazo, destacamos que o uso do recurso tem vigência até 30/12/2020, face a data de recebimento ocorrida em 12/2017, visto que a orientação técnica do AFAI é a execução do recurso em 36 meses. Deste modo a Unidade Técnica aponta que ainda há tempo hábil para sua execução.

Informamos ainda que o referido município possui em andamento o processo físico 14.018.026-2, onde constam todos os documentos desde a adesão a modalidade AFAI e demais documentos e que após tramitação da resposta ao município, este processo digital será arquivado.

Remetemos o protocolado ao CEDCA para conhecimento e deliberação.

Parecer da Câmara do FIA: Aprovado.

Parecer do CEDCA: Aprovado a solitação da UTPFP